



PROCESSO N° 1439/16

PROTOCOLO N° 14.151.958-1

PARECER CEE/CEIF N° 39/17

APROVADO EM 15/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MACHADO DE ASSIS –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 2066/16 Sued/Seed, de 09/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 30/06/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município Tuneiras do Oeste, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 123).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Machado de Assis, situado na Avenida Ivaí, n° 140, município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 189/12, de 16/01/12. A última renovação do credenciamento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5230/16 de 23/11/16, pelo prazo de 05 (cinco) a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/02/17 até 07/02/22.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 35/81 de 06/11/81, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 183/84, de 18/01/84. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 1150/14, de 26/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 266/13 de 05/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, (fl. 131).



PROCESSO N° 1439/16

1.2 Organização Curricular (fl. 147)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 07 – CIANORTE		MUNICÍPIO: 2810 – TUNEIRAS DO OESTE									
ESTAB.: 00322 – MACHADO DE ASSIS, CE DO C-EFM											
ENT.MANTEN. GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4039 - ENSINO FUNDAMENTAL TURNO: DIURNO/VESPERTINO											
DISCIPLINAS	/SÉRIE	6	7	8	9						
ARTE		2	2	2	2						
CIÊNCIAS		3	3	3	3						
EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO	*	1	1								
GEOGRAFIA		2	3	3	3						
HISTÓRIA		3	2	3	3						
LÍNGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
MATEMÁTICA		5	5	5	5						
SUB.TOTAL		23	23	23	23						
PD	L.E.M.-INGLÊS	2	2	2	2						
	SUB.TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N° 9394/96

- DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

Tuneiras do Oeste, 19 de agosto de 2016

Mirian Leão da Silva
MIRIAN LEÃO DA SILVA
DIRETORA
Res. 741/2016 - D.O.E 04/03/2016

1.3 Avaliação Interna (fl. 159)

Ensino	Ano Sêrie Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
		AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND	AND
		2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
E n s i n o F u n d a m e n t a l	6º ano	20	27	17	18	32	-	-	-	-	-	2	3	1	1	7	2	5	4	2	2	15	15	10	14	20
	7º ano	20	21	16	14	17	-	-	-	-	-	1	3	-	-	1	1	1	1	-	1	17	14	16	13	13
	8º ano	19	18	15	21	19	-	-	-	-	-	2	1	2	1	2	1	-	-	2	2	14	16	13	17	13
	9º ano	23	14	20	17	17	-	-	-	1	-	2	-	1	-	-	-	-	1	-	3	21	14	17	15	13



PROCESSO N° 1439/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 148)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 94/16, de 14/09/16, do NRE de Cianorte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Maria Helena Fronchetti, licenciada em Pedagogia, e Anderson Gonçalves, licenciado em Matemática, informa em seu relatório circunstanciado de 30/09/16:

(...)

Prédio...área construída de 488 m²,...Bloco administrativo/pedagógico e um com salas de aula, Biblioteca, Laboratório de Ciências e de Informática...Quadra coberta e área gramada...

(...)

Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Apresentou Auto Termo... Vigilância Sanitária...constatando exigências... a Direção anexou justificativa esclarecendo que as irregularidades que demandaram organização e pequenos reparos foram sanadas... algumas providências dependem de recursos financeiros do Fundo Rotativo ou recursos federais...

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 161).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Cianorte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 162).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.169)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 3186/16 da CEF/Seed, de 02/12/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental, e Médio, de Tuneiras do Oeste.



PROCESSO N° 1439/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto ao Laudo do Corpo de Bombeiros, aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, estando de acordo com a legislação. Da Vigilância Sanitária apresentou Termo constatando irregularidades, a Direção anexou justificativa esclarecendo que as irregularidades que demandaram organização e pequenos reparos, e algumas providências que dependem de recurso financeiros do Fundo Rotativo ou recursos Federais, foram sanadas.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, e do Laboratório de Ciências, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, do município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;



PROCESSO N° 1439/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE